



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2019 – CPL/PMPBA

EDITAL

A Prefeitura de Pedra Branca do Amapari - AP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e seu pregoeiro designado pelo Decreto nº. 302, de 03/06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado Ano 2019 nº 6955 de 10/07/2019, torna público, aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação do objeto especificado no item 2.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, alterações superveniente e demais exigências deste Edital.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Marcelo Pantoja dos Santos, tendo como equipe de apoio um mínimo escolhido entre os componentes da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**
Data da Abertura da Sessão Pública: 15 de agosto de 2019 Horário:09h00min (Horário de Brasília).
Disponibilidade do edital: Endereço Presencial : www.amapari.ap.gov.br e na SEDE da PREFEITURA na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Local: Rua. Nemesio Calandrino, nº. S/N, Pedra Branca do Amapari - AP, Cep. 68.945-000 e e-mail cpl.ap.pmpba@outlook.com.

1. DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO.

1.1. - Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB - FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - FERMAP**, conforme consta no processo administrativo Nº 4.585/2019 - SEMAB.

2. DO OBJETO

2.1 São solicitadas propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** de futura aquisição de **01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 01 (UM) TRATO ESTEIRA NOVOS**, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB - FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS



RETIFICADO

PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - FERMAP, de acordo com o Anexo I deste edital.

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição do bem, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

2.4 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da data da efetiva publicação legal.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Os Proponentes deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase dos processos interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pela hipótese prevista no artigo 88 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

e) O disposto no art. 9º da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas.

f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Trabalhista, União, Federal, Estadual, INSS, FGTS e Municipal.

g) Tenham em seu quadro, empregados menores de dezoito (18) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a dezesseis (16) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

h) Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.3 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.3.3 Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

3.4 – Ainda não poderão participar deste Pregão empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Por meio de consulta ao Portal da Transparência na internet o licitante vencedor da etapa de lances deverá enviar junto com os documentos constantes do item 10 deste edital a devida comprovação de regularidade exigida neste item 3.5 sob pena de desclassificação no certame os quais serão obtidos mediante consulta da situação da licitante arrematante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, no Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e no Sistema de Cadastramento Unificado de



RETIFICADO

Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas de Contratar com a Administração Pública.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no setor de protocolo ou na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari - AP

Av. Nemesio Calandrini, S/N – Balneário.

Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Entrega de envelopes.

Data: 08/08/2019, até às 09h00min.

Abertura dos envelopes

Data: 08/08/2019, até às 09h00min.

5.3 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari – AP

Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Pregão Presencial n.020/2019 – CPL/PMPBA

Envelope N. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Proponente

Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari – AP

Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Pregão Presencial n.020/2019 – CPL/PMPBA



RETIFICADO

Envelope N. 002 – HABILITAÇÃO Razão Social da Proponente

5.4 A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, através do Comissão Permanente de Licitações - CPL, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1 No dia, hora e local estabelecido no item 5.1, realizado sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e demais atos, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame e ainda apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo se encontra em Anexo deste Edital.

No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes.

6.2 O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:

- a) Cédula de identidade;
- b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo I;
- c) Contrato Social Consolidado da Empresa;
- d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo II.
- e) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007.

OBS – Se o Contrato Social da Empresa for apresentado no credenciamento fica dispensado na documentação exigida para habilitação.

6.3 As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório.

6.4 Em se tratando de sócio ou proprietário a licitante deverá apresentar original ou cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.

6.5 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

6.6 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

6.7 No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007.



RETIFICADO

As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.8 A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do Envelope 01 – Proposta de Preços.

6.9 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Financeira e posteriormente a Documentação para a Habilitação.

7 - PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1 As propostas de preços (envelope n.001) deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone, “fax-símile” e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) Preço unitário e total por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
- e) Prazo de validade da proposta mínimo de noventa (90) dias, contado a partir da data da entrega dos envelopes.
- f) Será aceito a proposta com até três casas após a vírgula.

7.2 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho nos sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

7.3 A Proponente deverá obrigatoriamente informar a marca dos produtos cotados, sob pena de desclassificação do item.

7.4 - Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.5 As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;
- b) nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

7.6 Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.



RETIFICADO

8 - DA HABILITAÇÃO:

O Envelope nº. 02 referente à DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

8.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- 8.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou a alteração consolidada;
- 8.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.5 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (Modelo do Anexo).
- 8.1.6 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos. (Modelo do Anexo).
- 8.1.7 Declaração do proponente de que não pesa conta si, fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- 8.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- 8.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- 8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- 8.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- 8.2.6 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- 8.2.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

8.3. Habilitação financeira:

- 8.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



RETIFICADO

8.3.2.1 O balanço deverá estar assinado por contador habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade apresentado a DHP – Declaração de Habilitação Profissional dentro da validade de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000, sob pena de inabilitação.

8.3.2.2 Demonstrar, APRESENTANDO MEMÓRIA DE CÁLCULO EM DOCUMENTO PRÓPRIO, a boa situação financeira da empresa, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 01(um), aplicadas as fórmulas seguintes:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.4 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.5 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.6 Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7 No horário determinado à Sessão Pública para o recebimento e abertura das propostas, não sendo possível a realização da consulta “on line” da documentação, a referida sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento. Nesse caso, os envelopes contendo a documentação ficarão sob a guarda do Pregoeiro, devidamente rubricados no fecho pelos representantes presentes.

8.8 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

8.9 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso do proponente optar em autenticar os documentos por servidor da Administração, estes deverão fazê-lo com antecedência de 24 horas. No dia da abertura da licitação não será autenticado documentos.

8.10 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua



RETIFICADO

aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

8.11 As Micro Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a alteração da nova Lei Complementar n. 147/2014).

8.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

8.13 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15 - Habilitação técnica:

8.15.1 Declaração da proponente, assinada por representante legal, informando no mínimo 1 (um) ponto de assistência técnica localizado em no máximo 200 km do Município de Pedra Branca do Amapari, contendo o nome, endereço, telefone e e-mail para contato. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não prestou declaração verdadeira, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.15.2 Catálogos, prospectos, folhetos ou manuais, em mídia impressa – desde que sejam publicações oficiais do fabricante, de domínio público; demonstrando todas as especificações dos produtos comprovando a fabricação em série do produto.

8.15.3 Os equipamentos cotados deverão ser de linha de produção com opcionais previstos.

8.15.4 Documentos adicionais, tais como certidões, prospectos, laudos, atestados e registros entre outros, quando exigidos, deverão atender todas as condições estabelecidas no edital.

8.15.5 Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos correspondentes, constituindo meio legal de prova.

8.15.6 Se a licitante melhor classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional, e, quando apresentado, o(s) mesmo(s) não atender (e)m ao exigido no edital a licitante terá sua proposta desclassificada.

9. SESSÃO DO PREGÃO:

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - Da Classificação das Propostas

9.2.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.



RETIFICADO

9.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de melhor oferta.

9.2.4 - Se não houver, no mínimo três (03) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas

9.2.5 - Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.2.6 - A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

9.3 - Dos Lances Verbais:

9.3.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos.

9.3.2 - Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.

9.3.3 - Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro.

9.3.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

9.3.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.6 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

9.4 - Do Julgamento:

9.4.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



RETIFICADO

9.4.7 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.4.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.4.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.4.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “Documentação de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.4.11 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

9.4.12 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:

10.1 - Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três (03) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

10.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.



RETIFICADO

11.2 - Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

12. CONTRATO:

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em Anexo, e da proposta aceita.

12.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

12.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.4 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico.

12.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.6 - A vigência do presente contrato será de doze meses com início a partir da assinatura do contrato.

12.7 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado em até 10 dias da entrega.

13.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

14.2 - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa:

14.2.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

14.2.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura o Município de Pedra Branca do Amapari (AP) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.



RETIFICADO

14.2.5 - Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

14.3 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Pedra Branca do Amapari, pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI – FERMAP.

Programa: 18.541.0011.1046

Elemento: 4.4.90.52

Fonte: 01.001.001.001

16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

16.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão;

16.2 - Entregar o objeto contratado no prazo estipulado e conforme especificado no Edital;

16.3 - O proponente vencedor obriga-se pela entrega do objeto em que por ventura for vencedor, colocando-os 'a disposição da prefeitura.

16.4 - A entrega do objeto contratado dentro do prazo previsto, após a assinatura do contrato.

16.5 – O contratado deverá arcar com todos os tributos inerentes a venda, inclusive autoriza a CONTRATANTE a reter os impostos passíveis de serem retidos a fim de que se cumpram às obrigações com o fisco.

16.6 – O contratado obriga-se a obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade; Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.7 – O contratado deverá responsabilizar-se por eventuais despesas que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

16.8 - O produto/serviços entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou



RETIFICADO

complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

16.9 - O Contratado obriga-se a Realizar os serviços objeto do presente contrato, com presteza, qualidade e eficiência;

16.10 - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;

16.11 - Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

16.12 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei..

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.

17.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

17.3 Efetuar os pagamentos à contratada nas condições estabelecidas neste termo de referência.

17.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.5 Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

17.6 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

17.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;

17.8 Outras obrigações específicas ao objeto firmada quando da elaboração do contrato.

18. DO PREÇO:

18.1 - O preço Deverá ser cotado em moeda nacional.

18.2 - O preço ofertado será líquidos, já inclusos todos os impostos, fretes, encargo, embalagens e demais encargos que por ventura possam existir, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

18.3 - Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

18.4 – Será considerado até três casas após a vírgula.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 - O pagamento será realizado em conformidade com a dotação orçamentária, em até dez dias da entrega do objeto licitado, acompanhado de respectivas Notas Fiscais, cujo documento deverá conter as especificações dos produtos conforme item do objeto, devendo ser entregues no Protocolo Geral do Município das 08h00min às 13h30min.

19.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, bem como encaminhar o termo de uso.

20. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DOS PRAZOS:



RETIFICADO

20.1 - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do produto.

20.2 – O empenho dar-se a, com emissão da nota fiscal.

20.3 - A execução do objeto licitado deverá iniciar-se após a assinatura do contrato.

20.4 - Independentemente da aceitação dos serviços prestados, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto desta licitação, obrigando-se a refazer aquele que for oferecido em desacordo com apresentado na proposta, ressaltando os direitos compreendidos em lei.

20.5 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua ré execução.

20.6 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura ou por terceiros através de delegação, encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

20.7 – A documentação relativa ao objeto deverá ser entregue junto a prefeitura municipal para o devido arquivamento.

21. DO REAJUSTE

21.1 - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº.10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

21.2 Porém, tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fornecedores, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

21.3 Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado em geral.

21.4 No entanto fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Após homologação da presente licitação, a Administração enviará a ata de registro de preços, convocando o representante legal da empresa licitante para assinar o documento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, nos termos do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

22.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do prestador, e motivo justificado.



RETIFICADO

22.3 Não assinando a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.4 Na ata de registro de preços a ser assinada com os vencedores da licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, e a possibilidade de rescisão da mesma, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da mesma Lei.

22.5 Será registrado o menor preço para cada item e os dois preços subsequentes ao menor valor. Quando o primeiro colocado não possuir condições de atender a quantidade solicitada, poderá ser adquirido dos demais licitantes com preços registrados, desde que justificado e comprovada o procedimento, e também que os demais licitantes aceitem entregar pelo preço do primeiro colocado.

22.6 A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

22.7 A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

22.8 O compromisso de prestar os serviços só estará caracterizado mediante a autorização expressa da Secretaria requerente ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

22.9 O prestador fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de serviços anual estabelecida na proposta financeira, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

22.10 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

22.10.1 Convocar o prestador visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticado pelo mercado;

22.10.2 Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido; e

22.10.3 Convocação os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

22.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.11.1 Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

22.11.2 Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

22.12 O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

22.12.1 Pela Administração, quando:

a) o prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o prestador não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o prestador der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;



RETIFICADO

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
- g) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

22.12.2 Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que origem ao registro de preços.

22.13 A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no item será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

22.14 A solicitação do prestador para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

22.15 A segunda ou a terceira classificada só poderão prestar os serviços à Administração quando houver se esgotado a capacidade de prestação da primeira, mas deverá fazê-lo pelo preço da primeira.

22.16 A licitante detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de prestação emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a execução dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

23.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

23.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

23.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

23.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.



RETIFICADO

23.10 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

23.11 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

23.12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

24 DA VALIDADE DA PROPOSTA:

24.1 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (sessenta) dias conforme Termo de Referência ANEXO I, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação.

25 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

25.1 Da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa.

Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

25.2 Com relação a apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

25.3 No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME - Micro Empresa ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

25.4 As Micro Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a alteração da nova Lei Complementar n. 147/2014).

25.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

25.6 A não regularização da documentação, no prazo do item 08.01.05, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

25.7 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais



RETIFICADO

ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

25.8 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

25.9 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

26 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

26.1 O MUNICÍPIO designa como Gestor e Fiscal deste Edital o servidor Sr. **Saymon Jonathan N. Pereira Abreu** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

26.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

27 DO FORO:

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

28 ANEXOS DO EDITAL:

28.1 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
- e) Anexo V – Declaração de não empregabilidade de menores;
- f) Anexo VI – Declaração de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública.
- g) Anexo VII – Declaração de ME e EPP
- h) Anexo VIII - Modelo de elaboração de proposta;
- i) Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preço
- j) Anexo X – Minuta do Contrato.

Pedra Branca do Amapari – AP 25 de julho de 2019

Marcelo Pantoja dos Santos

Pregoeiro
Déc. 302/2019 - PMPBA

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA

PROCESS

ANEXO I

Termo de Referência;



RETIFICADO

APROVO Termo de Referência em Conformidade com a

Lei, nº 8.666/1993 Em:

____/____/____

A	Objetivo: Aquisição de 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB - FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - FERMAP.		
B	Justificativa: Necessidade de aquisição de retroescavadeira e trato esteira ambos novos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender as demandas como manutenção do Aterro Sanitário Municipal, abertura e manutenção de ramais, coleta de entulhos, manutenção de canais de escoamento de águas pluviais.		
C	Prazo de entrega: Até 30 (trinta) dias.		
D	Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Item.		
E	Validade da Proposta: de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.		
F	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário		
Item	Descrição	Unidade.	Quantidade
01	Retroescavadeira nova, sem uso (zero hora), ano 2018 Retroescavadeira nova, sem uso (zero hora), ano de fabricação 2018, com as seguintes características mínimas: motor diesel turboalimentado de 04 cilindros, com potência de no mínimo 75 HP, com Certificação TIER 3 / MAR 1, da mesma marca do fabricante ou do Grupo fabricante da Retroescavadeira. Transmissão com 04 velocidades à	UND	01



RETIFICADO

	<p>frente e 02 velocidades à ré, com neutralizador da transmissão, com conversor de torque. Tração 4 x 4. Sistema hidráulico sensível à carga com bomba principal de pistões axiais e fluxo variável de centro fechado ou bomba hidráulica de engrenagens. Freio a discos múltiplos a banho de óleo, embutidos, vedados e auto ajustáveis. Chassis inteiriço em peça única (monobloco). Caçamba frontal com dentes e com no mínimo 0,80m³ de capacidade. Caçamba de escavação (traseira) com dentes e no mínimo 0,22m³ de capacidade, profundidade de escavação não inferior a 4,25m. Eixo traseiro com redutores planetários externos aos aros dos pneus. Capacidade do tanque de combustível de no mínimo 155 (cento e cinquenta e cinco) litros. Cabine fechada Rops/Fops com ar condicionado quente/frio de original de fábrica. Banco/assento do operador com suspensão e com cinto de segurança retrátil. Limpador de para brisa frontal e traseiro. Iluminação com no mínimo 02 faróis dianteiros e 02 faróis traseiros, luzes do freio e indicadores de direção. Preferencialmente com protetor de cárter, para lamas traseiro, pneus dianteiros não inferior a 12 x 16,5 e traseiros não inferior a 16.9 x 24. Peso operacional mínimo de 6.800 kg. A Retroescavadeira deverá ser fornecida emplacada e licenciada em Nome da Prefeitura de Pedra Branca do Amapari. Garantia contra defeitos de fabricação, de montagem e de funcionamento de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de hora, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de garantia do fabricante.</p>		
02	<p>Trator de esteira novo, com ano e modelo igual ou superior a 2019, motor a diesel turbo alimentado, potência do motor mínima de 116W/155hp bruto, que atende as normas mínimas de emissões de poluentes tier III; lâmina com comprimento mínimo de 3,18m e angulação de inclinação hidráulica de no mínimo 23,5°, capacidade mínima de 2,9m³, cabine do operador fechada de fabrica com ar-condicionado, rops/fops; peso operacional de no mínimo 13.510 kg,</p>	UND	01



RETIFICADO

	escarificador traseiro com mínimo 3 dentes. Garantia de 12 meses sem limite de horas.		
G	Da garantia: Garantia contra defeitos de fabricação, de montagem e de funcionamento de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de hora, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.		
H	Da Entrega e Recebimento: A licitante vencedora deverá entregar o equipamento objeto desta licitação na Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari – AP, na sede da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAB, localizada na Rua São Pedro, Nº 35, Balneário, no horário das 8h00min às 13h30min, em até 60 (sessenta) dias após recebimento da ordem de fornecimento/empenho/contrato, sem qualquer ônus, como impostos, taxas, fretes. Na entrega do equipamento será exigido o seu respectivo Manual de Operação e Manutenção e o Catálogo de peças (completo) em Língua portuguesa (em Livro, CD ou DVD); Não será aceito na entrega, equipamento com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora. Quando da entrega dos equipamentos, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada, em igual prazo, aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.		
I	Do Pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com a dotação orçamentária, em até dez dias da entrega do objeto licitado, acompanhado de respectivas Notas Fiscais, cujo documento deverá conter as especificações dos produtos conforme item do objeto, devendo ser entregues na tesouraria Municipal da Administração. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, bem como encaminhar o termo de uso.		
J	Classificação Orçamentária: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de solicitação da prestação dos serviços, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.		
K	Local de entrega: Na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB, localizada na Rua São Pedro, Nº 35, Balneário, no horário das 8h00min às 13h30min		



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

L	Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
----------	--

**Pedra Branca do Amapari – AP,
XX de XXXXXXX de 2019.**

EURYANDRO RIBEIRO COSTA
Coordenador de Meio Ambiente



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA ANEXO II - Carta de Credenciamento

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari -AP
Pregão Presencial n. XXXX/2019

A empresa , inscrito no CNPJ n..... , com sede à . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Marema (SC), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura, do representante legal



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

**PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA
ANEXO III –**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari -AP
Pregão Presencial n. XXXX/2019

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ , ____ de _____ de 2019.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari -AP
Pregão Presencial n. XXXX/2019

O signatário da presente, em nome da proponente. , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

**PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA
ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari -AP
Pregão Presencial n. XXXX/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pedra Branca do Amapari, AP, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

**PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari -AP
Pregão Presencial n. XXXX/2019

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93

Local, de de 2019

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari -AP
Pregão Presencial n. XXXX/2019

Para fins de participação no Processo Licitatório em questão, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local, de de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



RETIFICADO

**PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA
ANEXO VIII
Modelo de elaboração de proposta;**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari -AP
Pregão Presencial n. XXXX/2019

Pelo presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, formulamos proposta comercial para o item(s) supracitados, abaixo especificado(s) de acordo com todas as condições imposta pelo PREGÃO PRESENCIAL nº XXXX/2019-CPL/PMPBA:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unit.	Valor Total
Valor por extenso					

Obs.1: Os produtos fornecidos pela licitante deverão obedecer às especificações referentes as especificações contidas nos ANEXOS I do Edital.

- Preço total para cada Item ofertado
- Prazo de validade da proposta:
- Prazo de entrega do objeto:
- Data: //2019.
- Nome do representante legal:

Obs. 1: a versão original da proposta -a ser encaminhada pela licitante vencedora da disputa de preços, nos termos do edital - deverá, ainda, estar assinada pelo representante legal.

Obs.2: Os produtos fornecidos pela licitante deverão obedecer às especificações referentes as especificações contidas nos ANEXOS I do Edital

Local e data

Resp.
Empresa
CNPJ nº



RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA

ANEXO IX

Ata de registro de preço

Processo nº. XXXX/2019

VALIDADE: (será contada a partir da data da geração do registro de preço)

Aos ___ dias do mês de _____ de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari – AP, inscrito no CNPJ sob o nº.34.925.131/0001-00, cito à Rua Nemesio Calandri, Nº S/N – Bairro: Balneário, Pedra Branca do Amapari CEP 68.945-000, Por Intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB - FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - FERMAP neste ato representado pelo Senhor Saymon Jonathan Nascimento Pereira Abreu. Inscrito devidamente no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº xxx.xxx.xxx-xxx , brasileira, solteiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/2019- REGISTRO DE PREÇOS PARA....., por deliberação do Pregoeiro, homologada em _____, e publicada na Imprensa Oficial em_____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa classificada em primeiro, lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA , conforme especificação abaixo:

Item 001 (descrição detalhada do item)

1º lugar AAA

Preço unitário R\$ XX,XX

EMPRESA “A” , com sede na (endereço completo), representada neste ato, por seu representante legal,

Parágrafo primeiro

O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial nº. XXX/2018, com a proposta da Empresa, Lei Federal nº. 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

Parágrafo segundo

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante CONTRATADO deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.



RETIFICADO

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços para o objeto são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá ao Servidor abaixo desseguindo pela Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMAB.

Nome Servidor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dec. XXXXXX

Função: XXXXXXXX

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos objetos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso da prestação só estará caracterizado mediante o recebimento da autorização ou ordem de serviços expressa da Secretaria requerente.

IV - O prestador CONTRATADO fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocação os demais licitantes prestadores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação; e
- b) Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

- a) o prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o prestador não prestar o serviço no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o prestador der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;



RETIFICADO

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

2 - Pelo prestador quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.
VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do prestador para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O segundo classificado só poderá prestar os serviços à Administração quando houver se esgotado a capacidade de prestação do primeiro.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de prestação emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a execução dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente ATA., no caso de aquisição, serão alocados quando da solicitação de empenho.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93 fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

III - Na ocorrência do parágrafo anterior, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada parcela, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB - FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - FERMAP , devidamente visada pelo titular da Secretaria.

II - No caso de inadimplemento do CONTRATANTE será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº. 8.666/93, sendo acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.



RETIFICADO

CLÁUSULA IX - DA EXECUÇÃO

I - A entrega do objeto licitado deverá ser feita, de acordo com Ata de Registro nas quantidades solicitadas, imediatamente, após o recebimento da solicitação ou ordem de serviço autorizada pela Secretaria requerente.

Parágrafo único

As despesas decorrentes de seguro e demais encargos, competem exclusivamente ao prestador.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O prestador CONTRATADO garante que o objeto será entregue no prazo e especificações contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva autorização ou ordem de serviço, e no presente instrumento.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

Parágrafo único

A aferição da entrega do objeto será feita através de termo circunstanciado, especificando as condições quanto à qualidade e as perfeitas condições de execução do objeto.

CLÁUSULA XII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o CONTRATANTE receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) fiscalizar a execução dos serviços nomeando ou designando servidor ou Comissão após o ato homologatório

II - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes execução da presente ata;
- c) prestar o serviço, objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.



RETIFICADO

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

I - Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de serviço (nota de empenho), o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na

Lei n.º. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002.

II – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III – Será garantida a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

IV – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

V – Serão aplicadas as penalidades:

5.1 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

5.2 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

5.3 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de serviço/autorização e/ou empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.5 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

5.6 – quando houver atraso injustificado na prestação do serviço (s) solicitado (s) por culpa da empresa;

5.7 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço (s) entregue(s) e executado(s);

5.8 – quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

VI – Para o caso previsto nos subitens 5.1 a 5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

VII – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 5.5). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

VIII – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 5.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

IX – Para os casos previstos nos subitens 5.7 e 5.8 serão aplicadas a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

X – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

XI – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XII – A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a



RETIFICADO

Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

XIII – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

XIV – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

14.1 – Pelo Município, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

14.2 – Pelo prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- a) Na hipótese prevista no subitem 14.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.
- b) Ainda na hipótese prevista no subitem 14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

XV – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

XVI – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do prestador, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA XV - DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada à respectiva Ata de resultado e julgamento do Registro de Preços no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o foro de Pedra Branca do Amapari – AP, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedra Branca do Amapari,
Aos XXXX dias do mês de fevereiro de 2019.

**FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA
DO AMAPARI - FERMAP
CNPJ 27.469.464/0001-06**

**Empresa Prestadora dos Serviços
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 – CPL/PMPBA

ANEXO X

Minuta de Contrato

**MINUTA DE CONTRATO N°
XXXX/2019 CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE UMA
RETROESCAVADEIRA E UM
TRATO ESTEIRA PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - FUNDO ESPECIAL DE
RECURSOS PARA O MEIO
AMBIENTE DO MUNICIPIO DE
PEDRA BRANCA DO AMAPARI -
FERMAP DE PEDRA BRANCA DO
AMAPARI QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA DO AMAPARI E A
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 34.925.131/0001-00, Por Intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB - FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - FERMAP** neste ato representado pelo Senhor Saymon Jonathan Nascimento Pereira Abreu. Inscrito devidamente no Cadastro de Pessoa Física sob o N° xxx.xxx.xxx-xxx , brasileira, solteiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente residente e domiciliado neste município, e a seguir denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, estabelecida na Rua _____ em _____ neste ato representada pelo seu sócio titular Sr(a) _____, apenas designado por CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

I – O Presente CONTRATO tem respaldo legal no Edital PREGÃO PRESENCIAL n° XXXX/2019-CPL/PMPBA, devidamente homologada pela Exma. Senhora Prefeita de Pedra Branca do Amapari, em xx de xxxxxx de 2019, nos termos da Lei n° 10.520/02 subsidiária a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



RETIFICADO

I – Este Contrato tem por como objeto a aquisição de **01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 01 (UM) TRATO ESTEIRA NOVOS**, constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial XXXX/2019-CPL/PMPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

I- O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

II- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I- A Contratante pagará à Contratada pelo equipamento adquirido, conforme disposto no Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

II- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da(s) fatura(s) devida(s), a ser (em) revisto(s) e aprovado(s) pela Contratante, juntando-se o cálculo de cada fatura.

III- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

I - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em (xxxxxxx), vedada a fixação do termo final em data posterior ao término da vigência dos créditos orçamentários, ou seja, 31 de dezembro de 2019.

I – É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

II – Fica resguardado o prazo de garantia do equipamento adquirido, conforme estipulado na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – A dotação global do presente contrato será o valor global de R\$ _____, que correrão à conta do Programa:

Fonte:

Elemento de Despesa:

conforme Nota de Empenho nº emitida em xx de xxxxxx de 2019, sendo o pagamento realizado após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, até o sexagésimo dia do mês subsequente à entrega dos bens, as quais incluem e comportam nos custos necessários à perfeita entrega.

CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – A entrega do equipamento dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato.

II – O equipamento será entregue no (INDICAR LOCAL E ENDEREÇO) em dias úteis no horário das 08h00min as 18h00min.



RETIFICADO

III – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do equipamento, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

IV – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do equipamento ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

I – O equipamento, objeto deste Contrato, terá garantia mínima de 12 (doze) meses sem quantidade de horas, contados a partir da data da entrega, sendo que, qualquer defeito de fábrica, a contratada será responsável pela manutenção ou substituição dos mesmos em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. Os objetos devem estar acompanhados do Manual de Reparação e todos os equipamentos obrigatórios.

II – A garantia com assistência técnica da marca e modelo ofertado pela contratada deverá ser prestada obrigatoriamente por oficina autorizada pelo fabricante, com sede na região Norte, com comprovação de certificado de autorizada.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores ou operadores dos equipamentos adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos, bem como proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada;
- e) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

II- Compete à Contratada:

- a) Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da aquisição;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;



RETIFICADO

d) Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentado ao Contratante para ateste e pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea —cl.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas —al, —cl; —dl e —el deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea —bl).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas —cl, —dl e —el, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias. III – As sanções



RETIFICADO

administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

IV – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

V – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

VI – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

I – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

I – Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

I – A execução do contrato será acompanhada pelo (a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari – AP
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



RETIFICADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Pedra Branca do Amapari – AP, XX de XXXXXXXX de 2019

**FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE
PEDRA BRANCA DO AMAPARI - FERMAP
CNPJ 27.469.464/0001-06
CONTRATANTE**

Empresa
CNPJ
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____